<u>012</u>
, No

ANUMICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Assunto: Dispõe sobre a inclusão de Link - ligação de atalho - sobre
pessoas desaparecidas no sítio eletrônico do Legislativo Municipal e
dá outras providências.
·



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____04 /2012

No

Dispõe sobre a inclusão de Link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sitio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o link de acesso rápido, aos sítios públicos que disponibilizam informações sobre pessoas desaparecidas, no sitio da Câmara Municipal de Sorocaba conforme segue:

Parágrafo único – O sítio eletrônico do Legislativo Municipal na Internet deverá, por meio de atalhos permanentemente fixados em sua página inicial, incluir um link de atalho para o acesso aos seguintes endereços eletrônicos:

 I – da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, <u>http://www.desaparecidos.mj.gov.br</u> vinculada a República Federativa do Brasil;

II – da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de fevereiro de 2012.

Neusa Maldonado

Vereadora





Estado de São Paulo

NO JUSTIFICATIVA:

Considerando que o município de Sorocaba vem apresentado índices de desenvolvimento acima da média nacional, o que por um lado causa um impacto positivo, por outro lado os problemas também surgem na mesma velocidade;

Considerando que o aumento da densidade populacional provoca também o aumento de pessoas que desaparecem, seja por sequestro ou outro motivo qualquer;

Considerando que o município de Sorocaba não possui um instrumento para a divulgação e auxilio para as famílias de pessoas desaparecidas;

Considerando que o presente projeto tem como objetivo dar maior publicidade sobre as pessoas que desaparecem, tanto em nível estadual como nacional, auxiliar as famílias promovendo acesso a informações, por esses motivos é que apresento o presente Projeto de Resolução e solicito a especial e costumeira atenção dos nobres pares desta Casa de Leis.

S/S., 10 de fevereiro de 2012.

Vereadora



Recebido na Div. Expediente
14 de Peuchero de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente

Luchida em 1610212012 Sullen S. de Lima



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

À DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Solicito informações acerca de eventuais diferenças entre o Projeto de Resolução 09/2007, que "Cria o Banco de Currículos no site da Câmara de Vereadores de Sorocaba" e o Projeto de Resolução 04/2012, que "Dispõe sobre a inclusão de Link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sítio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências", tendo em vista que tais proposições versam sobre matéria semelhante e que precisam de esclarecimentos do setor especializado, a fim de fornecer subsídios para a emissão do Parecer pela Secretaria Jurídica.

Sorocaba, 20 de março de 2012.

Suelled Scura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Estado de São Paulo

Sorocaba, 20 de Março de 2012

No

A CHEFE DE SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS SUELLEN SCURA DE LIMA

Em resposta ao oficio encaminhado à Divisão de Informática, na mesma data, informo que o projeto de Resolução 09/2007, que "Cria o Banco de Currículos no site da Câmara", é um projeto que demanda ações de desenvolvimento e implantação de sistemas, bem como treinamento de usuários. Ainda sobre o mesmo projeto, ocorre utilização de espaço em disco no servidor e torna parte do site da Câmara responsável pela administração de currículos pessoais, envolvendo responsabilidades sobre todas as informações que são cadastradas pelos usuários.

O projeto de Resolução 04/2012, que "Dispõe sobre a inclusão de Link – ligação de atalho – sobre pessoas desaparecidas no sítio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências", desde que não ocorram modificações em seu texto, versa sobre a simples colocação de links na página principal do site da Câmara, para sites já desenvolvidos e implantados por terceiros. As informações sobre as pessoas desaparecidas, neste caso, serão de responsabilidade de terceiros.

Heitor Augusto Arrada Mayer Analista de Sistemas





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 04/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a inclusão de link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sítio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências", de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

O presente PR tem por escopo dar publicidade às informações acerca de pessoas desaparecidas, através de disponibilização de link de acesso a esse conteúdo no site oficial da Câmara Municipal de Sorocaba.

No que concerne à inclusão de conteúdo no site da Câmara, verificamos que tramitou nesta Casa de Leis o PR 09/2007, de autoria do Vereador Francisco França da Silva que, "Cria o Banco de Currículos no site da Câmara de Vereadores de Sorocaba", o qual recebeu parecer pela ilegalidade desta Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça. Ocorre que o parecer da Comissão de Justiça foi rejeitado pelo Plenário, sendo o projeto convertido na Resolução nº 340/2009.

Assim, a fim de obter esclarecimentos para subsidiar a emissão do Parecer desta Secretaria Jurídica foi formulada consulta à Divisão de Informática acerca de eventuais diferenças entre referido Projeto de Resolução 09/2007 e o presente projeto de resolução.

Em resposta, o analista de sistemas Heitor Augusto Arruda Mayer, esclareceu que o PR 09/2007 "é um projeto que demanda ações de desenvolvimento e implantação de sistemas, bem como treinamento de usuários". Já o presente PR, segundo ele, "versa sobre a simples colocação de links na página principal do site da Câmara, para sites já desenvolvidos e implantados por terceiros. As informações sobre pessoas desaparecidas, neste caso, serão de responsabilidade de terceiros" (fls. 05).





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Desta feita, conclui-se pela legalidade da presente propositura, visto que não se trata de prestação de serviço estranha à função do Poder Legislativo, mas de mera disponibilização de link de acesso a outras páginas, cuja criação, desenvolvimento e manutenção compete a outros órgãos e não à Câmara Municipal de Sorocaba.

Cumpre ainda mencionar que, no mesmo sentido, foi exarado parecer no Projeto de Lei 424/2011 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a disponibilizar, em seus endereços eletrônicos, relação de pessoas desaparecidas", ainda em trâmite nesta Casa de Leis.

A título de sugestão, recomenda-se que seja suprimida a expressão "conforme segue" contida na parte final do caput do art. 1º do PR, com vistas a ajustá-lo à boa técnica legislativa, sendo que tal alteração poderá ser realizada pela Comissão de Redação.

Quanto ao quorum de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.162, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de março de 2012.

Suellen Scura de Lima

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNE

Secretária Jurídica





COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 04/2012, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que dispõe sobre a inclusão de link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sitio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Confissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PR 04/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre a inclusão de link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sítio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências", de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2°, III, RICS).

Entretanto, quanto à técnica legislativa, recomenda-se que seja suprimida a expressão "conforme segue", contida na parte final do caput do art. 1º do PR, o que poderá ser feito pela Comissão de Redação.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDÉS

Presidente

ANSELMO MOLIM NETO

Membra Relator

GERVINO GONCALVES

Membro



Jennenswerth of SO. 41/2012

1° DISCUSSÃO SO. 42/2012

APROVADO PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 42/20/2

APROVADO REJEITADO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0477

Sorocaba, 10 de julho de 2012.

Excelentissimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 383, de 10 de julho de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Ao
Excelentíssimo Senhor **Doutor VITOR LIPPI**Digníssimo Prefeito Municipal

SOROCABA





Estado de São Paulo

No

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de Link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sitio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2012, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o link de acesso rápido, aos sítios públicos que disponibilizam informações sobre pessoas desaparecidas, no sitio da Câmara Municipal de Sorocaba:

Parágrafo único. O sítio eletrônico do Legislativo Municipal na internet deverá, por meio de atalhos permanentemente fixados em sua página inicial, incluir um link de atalho para o acesso aos seguintes endereços eletrônicos:

I - da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, http://www.desaparecidos.mj.gov.br; vinculada a República Federativa do Brasil;

II - da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral Este impresso fol confeccionado



Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 13 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.537 FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de Link - ligação de atalho - sobre pessoas desaparecidas no sitio eletrônico do Legislativo Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2012, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art, 1º Fica incluído o link de acesso rápido, aos sítios públicos que disponibilizam informações sobre pessoas desaparecidas, no sitio da Câmara Municipal de Sorocaba:

Parágrafo único. O sítio eletrônico do Legislativo Municipal na internet deverá, por meio de atalhos permanentemente fixados em sua página inicial, incluir um link de atalho para o acesso aos seguintes endereços eletrônicos:

I - da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, http://www.desaparecidos.mj.gov.br; vinculada a República Federativa do Brasil;

II - da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo - http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA